



CONTRATO Nº 061/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS E A EMPRESA LAERCIO JOSE DE LIMA 20450297861, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO DE QUADRA DE AREIA LOCALIZADA NA ÁREA INSTITUCIONAL (PRAÇA PÚBLICA) DO CONJUNTO HABITACIONAL – MARIÁPOLIS C - JARDIM MONTE ALEGRE - MARIÁPOLIS-SP”.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura de Mariápolis, representada pelo Prefeito Sr. RICARDO MITSURO WATANABE, portador da cédula de identidade nº 17.312.515-3 SSP/SP e CPF n. 069.558.538-05, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LAERCIO JOSE DE LIMA 20450297861, CNPJ nº 29.085.365/0001-48, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. Laercio Jose de Lima, portador do RG nº 23.351.634 SSP/SP, CPF sob n.º 204.502.978-61, residente e domiciliado na Rua São Roque, nº 425, Centro, no município de Rinópolis, Estado de São Paulo, CEP: 17740-000, denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para execução de obra de fechamento de quadra de areia localizada na área institucional (praça pública) do Conjunto Habitacional – Mariápolis C - Jardim Monte Alegre - Mariápolis-SP”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Regime de execução. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

A execução do contrato, ou instrumento equivalente, oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Luis Fernando Rodrigues da Silva, cargo: Secretário de Obras e Almoxarifado, de acordo com a Portaria nº 119, de 04 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

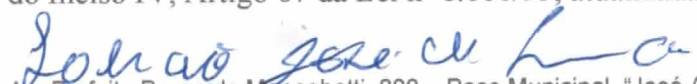
Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

(a-) Advertência por escrito;

(b-) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);

(c-) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

(d-) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95.


Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariapol@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

  1



CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 17.350,00** (dezessete mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática	Categoria econômica	Ficha
27.813.0009.2016	3.3.90.39	86/2022

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura devidamente atestada no verso pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços constantes no presente contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO

O Prazo para conclusão dos serviços será de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Mariápolis/SP, 12 de setembro de 2022.


CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**
PREFEITO: RICARDO MITSURO WATANABE


CONTRATADA: **LAERCIO JOSE DE LIMA 20450297861**
REPRESENTANTE LEGAL: LAERCIO JOSE DE LIMA

Gestor:


12/09/2022

LUIS FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

Testemunhas:

1. 

Nome: Simone C. Alves e Moura
RG nº: 41.112.083-1

2. 

Nome: Antonio Carlos Sgorlon Jorge
RG nº: 29.979.143-X



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CONTRATADO: LAERCIO JOSE DE LIMA 20450297861

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO DE QUADRA DE AREIA LOCALIZADA NA ÁREA INSTITUCIONAL (PRAÇA PÚBLICA) DO CONJUNTO HABITACIONAL – MARIÁPOLIS C - JARDIM MONTE ALEGRE - MARIÁPOLIS-SP”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mariápolis, 12 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Laercio Jose de Lima
Cargo: Representante Legal
CPF: 204.502.978-61

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Luis Fernando Rodrigues da Silva
Cargo: Secretário de Obras e Almoxarifado
CPF: 299.452.868-11

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: LAERCIO JOSE DE LIMA 20450297861

CNPJ Nº: 29.085.365/0001-48

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2022

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2022

VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO DE QUADRA DE AREIA LOCALIZADA NA ÁREA INSTITUCIONAL (PRAÇA PÚBLICA) DO CONJUNTO HABITACIONAL – MARIÁPOLIS C - JARDIM MONTE ALEGRE - MARIÁPOLIS-SP”.

VALOR (R\$): 17.350,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

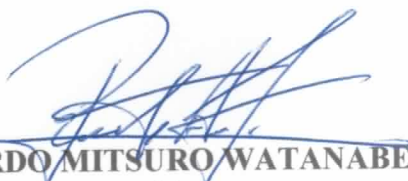
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Mariápolis, 12 de setembro de 2022.

RESPONSÁVEL:


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br